



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*DSATS*  
A Secretária-Geral

07/06/28

Of.º n.º 5374/MAP - 14 Junho 07

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

*Maria do Rosário Botelho*  
A Secretária-Geral

S/referência                      S/comunicação de                      N/referência                      Data

**ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 1272/X (2.ª) DO SENHOR DEPUTADO LÚCIO FERREIRA (PS): CONTRIBUIÇÃO PARA O AUDIO-VISUAL INCIDENTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA ÀS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 2 do artigo 245.º do Regimento da Assembleia da República, e tendo em vista dar resposta ao Requerimento supracitado, encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de transmitir o seguinte:

1. A Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, que aprovou o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, determina nos números 2 e 3 do artigo 1.º, que as receitas provenientes da contribuição para o áudio-visual estão afectas ao financiamento do serviço público de rádio e, no remanescente, ao serviço público de televisão, de acordo com o contrato de concessão especial de serviço público assinado entre o Estado e a RTP, SGPS, S.A., em 17 de Novembro de 2003;

*Á DAPLEN*  
07/06/28

*Á DAPLEN*  
A Directora de Serviços

*[Handwritten mark]*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
4181  
Gabinete da Secretária-Geral  
07/06/28  
Proc.º n.º 3  
214512

Requerimento expedido em 19 JUN 2007  
Chefe de Divisão



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares*

2. O número 2 do artigo 49º da Lei nº 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2005) concedeu ao Governo autorização legislativa “no sentido de ampliar o âmbito de incidência da contribuição para o áudio-visual, de modo a abranger a totalidade dos fornecimentos de energia eléctrica”. No entanto, a demissão do Governo então em funções determinou a caducidade daquela autorização;
3. Tendo em conta a reestruturação do sector empresarial do Estado na área da comunicação social e a necessidade de contribuir para a sustentabilidade financeira do serviço público de rádio e televisão, entendeu a Assembleia da República, nos termos do artigo 25º da Lei nº 39-A/2005, de 29 de Julho, renovar aquela autorização legislativa, no uso da qual foi publicado o Decreto-Lei nº 169-A/2005, de 03 de Outubro;
4. O Decreto-Lei nº 169-A/2005, de 03 de Outubro, estende às empresas comercializadoras de energia eléctrica o dever legal de substituição tributária;
5. Assim, desde a aprovação da Lei nº 30/2003, tornou-se claro que a contribuição para o áudio-visual não pode ser juridicamente caracterizada como uma taxa, não procedendo, pois, o princípio da sinalagmaticidade (princípio de custo/benefício) ficando todos os consumidores de energia eléctrica sujeitos ao respectivo pagamento;
6. É do conhecimento do Governo que algumas entidades têm solicitado isenção da referida contribuição para o áudio-visual, alegando o facto de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares*

não serem beneficiários directos do serviço público de radiodifusão e de televisão;

7. No entanto, e conforme já demonstrado, este raciocínio peca pelo facto de a contribuição para o áudio-visual não ser enquadrável na categoria de taxa, pelo que o não benefício directo não implica isenção do pagamento;
8. Face ao exposto, e apesar de sensível às razões invocadas por aquelas entidades, entre as quais se incluem algumas Associações de Agricultores, não é possível ao Governo proceder, no quadro legal acima descrito, à isenção de cobrança da contribuição para o áudio-visual a qualquer cidadão ou sociedade comercial e/ou industrial

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro